

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE.

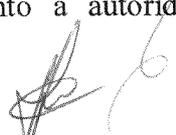
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, situada à Avenida Ivo do Prado, Palácio Governador João Alves Filho, Praça Fausto Cardoso s/n, Centro, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.840/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **LUCIANO BISPO DE LIMA**, doravante denominado **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta, sediada na Rua Duque de Caxias, 346, Bairro São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.849.652/0001-17, neste ato, representada por seu Secretário, **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, CPF nº 663.901.335-53 e RG nº 885566 – SSP/SE, para os fins deste Termo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante Processo Administrativo nº 3509/2020 e Parecer nº 6968/2020-PGE, que se regerá no que couber pelas normas da Lei nº 8.666/93 c/c alterações posteriores, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento de cooperação técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** de sistema informatizado desenvolvido pela **SEAD**, denominado **Portal de Compras Comprasnet.SE**, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação e publicação de pregão eletrônico, previstos, respectivamente, nos artigos 24, 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 10.520/02, junto a fornecedores previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA – A **SEAD** fornecerá o acesso para a utilização do **Portal de Compras Comprasnet.SE**, assim como prestará todo o apoio técnico necessário para o correto uso, sem a imputação de quaisquer ônus para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e seus representantes legalmente designados para condução dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO.

I – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Portal de Compras Comprasnet.SE** após cadastramento na Secretaria de Estado da Administração. No processo de cadastramento a autoridade competente:



a) fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;

b) designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no **Comprasnet.SE**, em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

II – A partir do cadastramento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no **Comprasnet.SE**.

III – A utilização do **Comprasnet.SE** exigirá o uso de senha pessoal.

IV – O Portal de Compras **Comprasnet.SE** poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico www.comprasnet.se.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA.

I – O Portal de Compras **Comprasnet.SE** está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

II – O **Comprasnet.SE** contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto nº 3.697, de 21.12.2000, que serão classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos Licitantes;

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

III – A **SEAD** poderá agregar novas funcionalidades ao **Comprasnet.SE** e estudar a implantação de outras sugestões da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.

IV – Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

V – Poderão ser publicadas no **Comprasnet.SE** dispensas de licitação e inexigibilidades de licitação, em consonância com as disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo de dispensa ou de inexigibilidade, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

I – DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

a) – Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo a **SEAD** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros;

b) – Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

c) – Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no Portal Comprasnet.SE, por parte de seus representantes;

d) – Homologar os resultados dos procedimentos de aquisição de bens e serviços publicados no Portal;

e) – Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, através do **ComprasNet.SE** e durante qualquer fase do processo de aquisição de bens e serviços, não cabendo à **SEAD** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução;

f) – Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do **Comprasnet.SE**, da rede mundial de computadores – Internet;

g) – Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da **SEAD**.

II – DA SEAD:

a) – Manter o funcionamento do sistema, comprometendo-se em analisar e fornecer, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema;

b) – Restabelecer o mais rápido possível o sistema de **Comprasnet.SE** quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade da **SEAD**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;

c) – Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, o sistema de **Comprasnet.SE**, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas;

d) – Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como

sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas, identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação etc), realizadas ou informadas no sistema;

e) – Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema de **Comprasnet.SE**, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e, se for o caso, ao(s) licitante(s);

g) – Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR – Fica a Secretaria de Estado da Administração, por meio da Superintendência Geral de Compras Centralizadas-SGCC, como gestora do presente Termo de Cooperação, a qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE – Fica assegurado à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e a **SEAD** o direito de anunciar ao mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO – Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – As partes, unilateralmente, poderão rescindir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO – O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e a **SEAD** publicarão extrato do presente instrumento no Diário de Justiça e no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito desde já o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Foro da cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste instrumento.

E por estarem justos e cooperados, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Aracaju, 06 de Janeiro de 2021.



Luciano Bispo de Lima
Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe



George da Trindade Gois
Secretário de Estado da Administração

**GOVERNO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****PLANO DE EXECUÇÃO - Sem Repasse de Recursos Financeiros.****1- Dados Cadastrais**

Órgão/Entidade Proponente Secretaria de Estado da Administração - SEAD.		CNPJ 34.849.652/0001-17			
Endereço Rua Vila Cristina n° 501, Bairro São José					
Cidade Aracaju	U.F SE	CEP 49.015-320	DDD/Telefone (079)3222-2200	Fax (079)214-0306	E.A Estadual
Conta Gráfica 151.0301-3		Banco 047-Banese	Agência 014	Praça de Pagamento Aracaju	
Nome do Responsável George da Trindade Góis			CPF 663.901.335-53		
C.I/ Expeditor 885566 SSP/SE	Órgão	Cargo Secretário de Estado da Administração	Função Secretário de Estado	Matricula	
Endereço Avenida Adélia Franco, 2288 Maragogi Apt° 1601 Luzia					CEP 49.048.010

2- Outros

Nome Assembleia Legislativa de Sergipe - ALESE		CNPJ: 13.170.840/0001 - 44		E.A Estadual	
Nome do Responsável Luciano Bispo de Lima		Função Presidente da Assembleia		CPF 077.316.555 - 04	
CI/Órgão Expeditor 210713 - SSP/SE		Cargo Deputado Estadual		Matricula	
Endereço Avenida Ivo do Prado, Edf. Pal. Gov. João ALves, Bairro Centro			Cidade Aracaju/SE		CEP 49.010.050

3- Descrição do Projeto

Título do Projeto	Início	Período de Execução
Utilização pela Assembleia Legislativa de sistema informatizado, denominado Portal de Compras - ComprasNet.SE.	A partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.	O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
O prazo do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a Assembleia Legislativa de Sergipe é o acima referido.		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Identificação do Objeto:

Visa o presente Termo de Cooperação Técnica permissão para dispor sobre as condições de utilização de sistema eletrônico de negociação denominado COMPRASNET.SE, por meio da internet, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição de bens e contratação de serviços.

Justificativa da Proposição:

- 1) Redução de custos operacionais, transparência e agilização das compras e contratações a serem realizadas pela ALESE;
- 2) Ocorre a prestação de serviços à Assembleia Legislativa, tais como: processos de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação e publicação de pregão eletrônico.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

6. DECLARAÇÃO

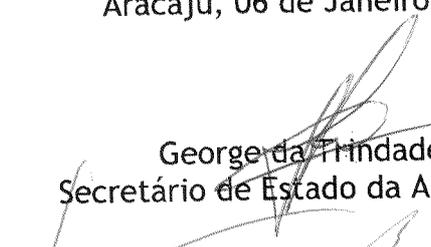
Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, informo que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, bem como a execução do Termo de Convênio referente a este plano de trabalho não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

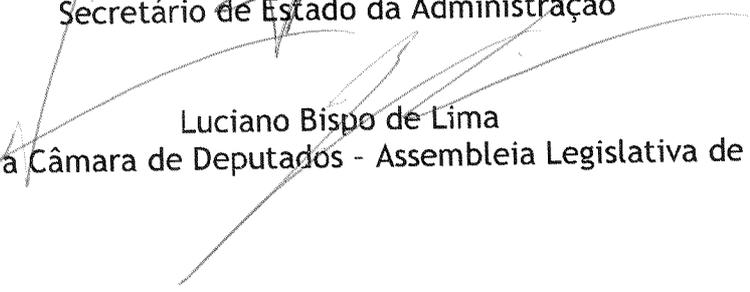
Pede deferimento

Aracaju/SE, 06 de Janeiro de 2021
Local e Data

Proponente

Aracaju, 06 de Janeiro de 2021.


George da Trindade Góis
Secretário de Estado da Administração


Luciano Bispo de Lima
Presidente da Câmara de Deputados - Assembleia Legislativa de Sergipe